



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor **FRANCISCO LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de "Guarda Municipal", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Do Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **FRANCISCO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF , RG SSP/CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, matrícula nº 73473, com admissão em 29/12/2005, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 954,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (10% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 95,40
TOTAL	R\$ 1.049,40
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 984,79
Vencimentos proporcionais 3.876/12.775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 300,16
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 653,84
TOTAL	R\$ 954,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 21 de maio de 2018.

Von Brawn Cérés e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal